



Número: **3000407-73.2023.8.06.0173**

Classe: **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tianguá**

Última distribuição : **24/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Exercício arbitrário das próprias razões**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MP / OFENDIDO)	
FRANCISCO JURANDIR DE QUEIROZ JUNIOR (AUTOR DO FATO)	
	MANOEL GALBA VASCONCELOS DE AGUIAR JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
ROBERTO CARVALHO DA SILVA (VÍTIMA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62940369	29/06/2023 11:54	Sentença	Sentença

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TIANGUÁ
Avenida Prefeito Jaques Nunes, nº 1739 - Bairro Seminário – Tianguá/CE
CEP 62.320-069 – Fone/Fax: 0xx(88) 3671-3671 (WhatsApp)
e-mail: tiangua.jecc@tjce.jus.br

Processo nº: 3000407-73.2023.8.06.0173

Autor(a) do Fato: Francisco Jurandir de Queiroz Júnior

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata o presente feito de um termo circunstanciado de ocorrência em face de Francisco Jurandir de Queiroz Júnior, pela prática do crime tipificado no art. 345 do Código Penal, fato ocorrido no dia 19 de fevereiro de 2022.

No parecer acostado aos autos (ID. 57976190), o representante do Ministério Público apresentou proposta de transação penal para o autor do fato, que, acompanhado de seu patrono, aceitou (ID. 62940359).

Eis o sucinto relatório.

DECIDO.

Nos termos do art. 76, §4º, da Lei nº 9.099/95 e dos Enunciados Criminais de nº 70 e 72, FONAJE, **HOMOLOGO** a transação penal realiza nestes autos, para aplicar ao autor do fato a obrigação consistente no pagamento de “*prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo, parcelável em até 4 prestações, que deverá ser destinada conforme preceitua a Resolução nº 154/2012 do CNJ, com o depósito EM CONTA JUDICIAL junto a Caixa ECONÔMICA FEDERAL, Ag. 0785, Op. 040, CONTA nº 01509884-0, vinculada ao processo administrativo nº 8500033-77.2021.8.06.0174 – JUIZADO ESPECIAL DE TIANGUÁ-CE*”, conforme especificado no ID. 62940359, com a seguinte cláusula resolutiva: “a presente homologação fica condicionada ao prévio cumprimento do avençado, sendo que o descumprimento, por seu turno, ocasionará o prosseguimento do feito”.

Ciência ao Ministério Público.

Sentença registrada. Publique-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

Tianguá/CE, 23 de junho de 2023.

Kilvia Correia Cavalcante

Juíza Leiga

JAMYERSON CÂMARA BEZERRA

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 847.***.***-00 em 21/08/2023 16:52:37

Número do documento: 23062911541040900000061735060

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062911541040900000061735060>

Assinado eletronicamente por: JAMYERSON CAMARA BEZERRA - 29/06/2023 11:54:10